

LEI MUNICIPAL Nº 1157 DE 25 DE JUNHO DE 2002.

Regulamenta a comercialização e o manejo de peles de ovinos e caprinos no município de Tauá e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a comercialização de peles de ovinos e caprinos que não possua na orelha do animal abatido o sinal visível do proprietário.

Art. 2º - Toda pele de ovinos e caprinos a ser comercializada no município de Tauá, deverá obrigatoriamente constar à orelha do animal abatido para que se possa identificar o sinal do criador.

Art. 3º - Não será fornecido alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos e comércios ambulantes que não cumprirem o que estabelece no artigo anterior.

Art. 4º - Os infratores estarão sujeitos às seguintes punições pela ordem:

I – inquérito policial;

II – multa de 500 (quinhentas) UFIRs por cada pele apreendida;

III – suspensão por 30 dias, das atividades e apreensão das peles que não possuem a identificação do criador; e

IV – cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento ou do comércio ambulante.

Art. 5º - Todo criador do Município de Tauá deverá cadastrar seu sinal na Secretaria de Agricultura do Município para que seja identificado pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 6º - A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, os órgãos responsáveis pelas demais atividades comerciais do Município e as autoridades policiais locais.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 25 de junho de 2002.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar

Prefeita Municipal